

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO LEI No. 789/95

Afixação

Câmara Municipal no dia
21/07/95, na forma do
§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



VISTO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, PROMULGA**, nos termos do artigo 51,
parágrafo 8o. da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de Projeto Vetado pelo
Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1o. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, e sua organização, composição e atribuições passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO terá
como finalidade propugnar para que o turismo desempenhe a contento, sua atividade
heterogênea, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos,
culturais, políticos e educacionais, com as seguintes competências:

I - analisar, conceber e propor medidas normativas e
providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que
interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de emprego e rendas;

III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas
que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam
propostas pelo órgão municipal de turismo.

Art. 3o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será
composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles
o Secretário de Turismo do Município;

b) 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Moteis,
Pousadas, etc, de Cabedelo;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo, sendo o
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Turismo;

d) 01 (um) representante do Sindicato de Restaurantes, Bares e
Similares;

e) 01 (um) representante das Associações de Moradores de
Bairro;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- de Cabedelo;
- de Cabedelo;
- Turismo de Cabedelo;
- Cabedelo;
- Cabedelo;
- Cabedelo;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial
 - g) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo
 - h) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em
 - i) 01 (um) representante da Associação Artístico e Cultural de
 - j) 01 (um) representante da Fundação Santa Catarina;
 - l) 01 (um) representante do Museu Histórico e Cultural de
 - m) 01 (um) representante dos Sindicatos Portuários;
 - n) 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de
 - o) 01 (um) representante da Cooperativa/Colônia de Pescadores;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

Art. 40. - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 50. - A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, eleita em escrutínio secreto, dentre os membros indicados com mandato de 02 (dois) anos admitida a recondução por mais um mandato de igual período.

Art. 60. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente lei num prazo de 60 dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 7o. - Compete a Prefeitura propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO
DA PARAÍBA, em 21 de julho de 1995.


EDEN DANTAS DORNELAS
PRESIDENTE